



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR**, neste ato representado pela Secretária de Estado da Saúde, **Carmen Emília Bonfá Zanotto**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE**, denominada **EXECUTORA**, neste ato representada pelo seu Presidente **Alvin Laemmel**, resolvem, de comum acordo, aditar o CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2023, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929/2004 e no Decreto Estadual nº 4.272/2006, nos termos do **Processo SES 156616/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, à Executora, oriundos de Emenda Parlamentar, Proposta nº 36000450338202200, Portaria GM/MS nº 729/2022, para apoio financeiro para a aquisição do Sistema Upgrade Software Aria/Eclipse, conforme documento descritivo juntado às folhas 37-53 do Processo SES 11871/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento deste Aditivo correrão com previsão na Unidade Gestora 480091, Fonte 1.500.100.000, Natureza da Despesa 44.50.42.01 e Subação 11441.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE COMPRA

A EXECUTORA deverá realizar processo de compra de acordo com o regulamento, com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES

A EXECUTORA deverá prestar contas ao ORGÃO SUPERVISOR por meio do Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro (SIPEF), bem como, prestar esclarecimentos e informações a respeito da execução do objeto desse aditivo contratual sempre que solicitado pelo ORGÃO SUPERVISOR.

CLÁUSULA QUINTA - DO PATRIMÔNIO

Os bens adquiridos com os recursos previstos neste aditivo contratual deverão ser incorporados ao patrimônio do Estado de Santa Catarina.



CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão. ora aditado.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Alvin Laemmel
Presidente da Organização Social FAHECE
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

Douglas Alves Cláudio
CPF 888.XXX.XXX-00
(assinado digitalmente)

Janine Silveira dos Santos Siqueira
CPF 032.XXX.XXX-85
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V7P4A6K0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JANINE SILVEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA** (CPF: 032.XXX.819-XX) em 17/04/2024 às 17:46:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/11/2021 - 14:26:24 e válido até 09/11/2121 - 14:26:24.
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUGLAS ALVES CLAUDIO** (CPF: 888.XXX.989-XX) em 18/04/2024 às 09:59:03
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 29/05/2023 - 13:44:34 e válido até 28/05/2024 - 13:44:34.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ALVIN LAEMMEL** (CPF: 612.XXX.039-XX) em 19/04/2024 às 15:19:13
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 06/03/2024 - 14:12:30 e válido até 06/03/2025 - 14:12:30.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 24/04/2024 às 17:51:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNTY2MTZfMTU4NDU1XzlwMjJfVjdQNEE2SzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00156616/2022** e o código **V7P4A6K0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PORTARIA nº 543 de 24/04/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a Portaria nº 953 de 26/11/2019 que aprovou a estruturação da Comissão de Acompanhamento dos Contratos das Unidades Hospitalares contratualizadas com a Secretaria de Estado da Saúde, que reunir-se-á trimestralmente, Resolve:

Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento publicada pela Portaria nº 467 de 10/04/2024 referente ao CT 007/2024 – SES 19632/2024 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 2376/2019 Unidade: Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode - Hospital e Maternidade Rio do Teste

Município: Pomerode

CNPJ: 85.461.093/0005-38

I – Gestor Municipal de Saúde:

Titular: Joice Stollmeiel Kroenke.

Suplente: Alexandre Sebold.

II - Representante da CIR:

Titular: Alfredo Berri.

Suplente: Deidiane do Amaral.

III – Representantes da Gerência Regional de Saúde:

Titulares: Fabrício Borges Ehlke;

Aracielly Pelozato da Silva;

Ana Flávia Mariano Bailone Alvares Leite.

Suplente: Kalinka Schwarz.

IV - Representante do Hospital:

Titular: Juliano Francisco Bohn.

Suplente: Sérgio Carlos Hornburg.

Florianópolis, 24 de abril de 2024

Diogo Demarchi Silva

Secretário Adjunto da Saúde

Cod. Mat.: 988559

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA.

A Diretora da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando: o Decreto Estadual nº 4.793, de 31.08.1994, que lhe autoriza os serviços de Vigilância Sanitária; o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/83 e a Portaria nº. 194/SES/2014, notifica o autuado relacionado no **ANEXO ÚNICO**, a tomar ciência quanto a **DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA**, que declara **Improcedente o Recurso** interposto, mantendo a penalidade imposta através do Auto de Imposição de Penalidade-AIP 1ª Instância, referente ao julgamento do Processo Administrativo Sanitário – SES.

Poderá ser apresentado recurso por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do artigo 69, § 1º da Lei Estadual nº 6.320/83, ao Secretário de Estado da Saúde, no endereço: Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC.

A documentação relativa à autuação se encontra à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária.

Florianópolis, 23 de abril de 2024

Arion Bet Godoi

Diretor da Vigilância Sanitária

1. AUTUADO: ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ

CNPJ: 86.324.860/0012-59

PROCESSO: SES00142415/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 21800016649/22

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº: 10000007491/22;

PENALIDADE: R\$1400.00 (hum mil e quatrocentos reais)

Cod. Mat.: 988252

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e o artigo 53 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, notifica o autuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao **Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionado**.

Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do art. 69 da Lei Estadual nº 6.320/1983. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Florianópolis, 23 de abril de 2024

Arion Bet Godoi

Diretor da Vigilância Sanitária

ANEXO ÚNICO:

1. AUTUADO: FB COMERCIAL LTDA

CNPJ/CPF: 45.891.340/0001-98

PROCESSO: SES 163858/2023

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000009263/24

2. AUTUADO: HEINRICH FROELICH

CNPJ/CPF: 048.261 .XXX-XX

PROCESSO: SES 236304/2023

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000009126/24

3. AUTUADO: HEINRICH FROELICH

CNPJ/CPF: 048.261 .XXX-XX

PROCESSO: SES 257902/2023

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000009168/24

4. AUTUADO: LAR DO IDOSO LUZ NO VALE ME

CNPJ/CPF: 38.078.699/0001-85

PROCESSO: SES 164594/2022

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000009046/24

5. AUTUADO: EDEMIR WAITECHEM FERNANDES

CNPJ/CPF: 29.773.618/0001-76

PROCESSO: SES 227610/2023

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000009091/24

6. AUTUADO: CENTRO DE ESTÉTICA E TERAPIAS INTEGRATIVAS RENOVAR LTDA **CNPJ/CPF:** 39.899.427/0001-09

PROCESSO: SES 166776/2022

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 22100017003/22

Cod. Mat.: 988255

EDITAL Nº 05/2024 - CADASTRAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

A Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina torna público, o cadastramento da empresa constante no Anexo I, conforme determina Instrução Normativa Nº 003/DIVS/2022, para realização das atividades de avaliação de equipamentos e ambientes na área de proteção radiológica em radiologia médica e odontológica.

Publique-se.

Florianópolis, 24 de abril de 2024

Arion Bet Godoi

Diretor de Vigilância Sanitária

ANEXO I - RELAÇÃO DE EMPRESAS

EMPRESA: NUCLEORAD

RAZÃO SOCIAL: NUCLEORAD SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO

RADIOLÓGICA EIRELLI - EPP

CNPJ: 026.312.795/0001-97

ENDEREÇO: RUA MARIANTE, 180 - 7º ANDAR.

MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE – RS **CEP:** 90430-180

PROFISSIONAIS	CONTROLE DE QUALIDADE	LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO
1 Adriano Oliveira dos Santos Goulart 2 Bruna Bressan Valentini	Fluoroscopia	Fluoroscopia
3 Marcelo Schneider Bemvenutil	Mamografia	Mamografia
4 Julia Grasel Poerschke	Radiografia	Radiografia
5 Adriano Legnani	Radiografia Odontológica	Radiografia Odontológica
6 Carlos Eduardo Sulzbach	Radiologia Intervencionista	Radiologia Intervencionista
7 Tiago Langone Ribeiro	Tomografia	Tomografia
8 Bruno Fabricio de Oliveira Lisboa	Ultrassonografia	
9 Caroline Gomes de Oliveira	RNM	

Cod. Mat.: 988450

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2024TR000246.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria

de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde, mantenedor do Hospital de Caridade de Jaguaruna, com sede no município de Jaguaruna. **OBJETO:** Ampliação dos serviços médicos de manutenção, com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 671.589,13 (seiscentos e setenta e um mil e quinhentos e oitenta e nove reais e treze centavos) **CONCEDENTE,** em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0400 – 1076 – 014240 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2023011862, Fonte dos Recursos: 1.500.100.000, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2024NE009698, de 15/04/2024, constante no processo SCC 5366/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 15 de abril de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Diego Gotardo, pelo Instituto.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2024TR000268.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Educacional e Caritativa, mantenedora do Hospital Regional São Paulo, com sede no Município de Xanxerê. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde com a finalidade de oferecer melhor assistência e mantendo o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por parte do **CONCEDENTE,** em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2024012662, Fonte dos Recursos: 2.600.223.501, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2024NE010382, de 22/04/2024, constante no processo SCC 5709/2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 22 de abril de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Nilva Benincá, pela Associação.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2024TR000266.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, mantenedor do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, com sede no município de Itajaí. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços hospitalares com a finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 3.241.745,46 (três milhões e duzentos e quarenta e um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), por parte do **CONCEDENTE,** em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2024012448, Fonte dos Recursos: 1.500.100.000, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2024NE010228, de 19/04/2024, constante no processo SES 251381/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 19 de abril de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Vilma Marlene de Andrade, pelo Instituto.

Cod. Mat.: 988433

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado pela Secretária de Estado da Saúde, Carmen Emília Bonfá Zanotto, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, denominada EXECUTORA, neste ato representada pelo seu Presidente Alvin Laemmel, resolvem, de comum acordo, aditar o CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2023, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929/2004 e no Decreto Estadual nº 4.272/2006, nos termos do Processo SES 156616/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, à Executora, oriundos de Emenda Parlamentar, Proposta nº 36000450338202200, Portaria GM/MS nº 729/2022, para apoio financeiro para a aquisição do Sistema Upgrade Software

Aria/Eclipse, conforme documento descritivo juntado às folhas 37-53 do Processo SES 11871/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento deste Aditivo correrão com previsão na Unidade Gestora 480091, Fonte 1.500.100.000, Natureza da Despesa 44.50.42.01 e Subação 11441.

SIGNATÁRIOS: ÓRGÃO SUPERVISOR, Carmen Emília Bonfá Zanotto – Secretária de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Alvin Laemmel - Presidente da Organização Social FAHECE. Florianópolis, 24 de abril de 2024.

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 988560

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado pela Secretária de Estado da Saúde, Carmen Emília Bonfá Zanotto, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, denominada EXECUTORA, neste ato representada pelo seu Presidente Alvin Laemmel, resolvem, de comum acordo, aditar o CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2023, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929/2004 e no Decreto Estadual nº 4.272/2006, nos termos do Processo SES 11871/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, à Executora, oriundos de Emenda Parlamentar, Proposta nº 36000414526202100, Portaria GM/MS nº 3.449/2021, para apoio financeiro para a aquisição do Sistema Upgrade Software Aria/Eclipse, conforme documento descritivo juntado às folhas 32-48 do Processo SES 11871/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento deste Aditivo correrão com previsão na Unidade Gestora 480091, Fonte 1.500.100.000, Natureza da Despesa 44.50.42.01 e Subação 11441.

SIGNATÁRIOS: ÓRGÃO SUPERVISOR, Carmen Emília Bonfá Zanotto – Secretária de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Alvin Laemmel - Presidente da Organização Social FAHECE. Florianópolis, 24 de abril de 2024.

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 988561

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA 044/2024/SSP DE 23/04/2024

O Secretário de Estado Adjunto de Segurança Pública, usando das atribuições conferidas e tendo em vista o que dispõe a Lei Nº 18.646, de 5 de junho de 2023, conforme o processo SSP 1275/2024, **Resolve:**

Fixar normas para a utilização do Sistema de Vídeo Monitoramento Urbano, sistema de capturas de placas, reconhecimento facial, além de outras especificações tecnológicas pertinentes e definir regras indispensáveis ao bom funcionamento dos sistemas integrados de vídeo monitoramento urbano e análise de imagens.

Das definições

Art. 1º – A fim de distinguir e padronizar os conceitos de vídeo monitoramento urbano, leituras de placas e reconhecimento facial, definem-se como:

I - Sistema de vídeo monitoramento: conjunto de equipamentos, materiais e serviços destinados a capturar, transmitir, armazenar, processar, analisar e visualizar as imagens, dados e informações captadas do ambiente onde estão colocadas as câmeras de vídeo ou outros dispositivos de captura.

II – Vídeo monitoramento: atividade de captura e disponibilização, aos operadores de segurança, de imagens, dados e informações provenientes de câmeras de vídeo.

III – Vídeo monitoramento de espaços públicos: atividade de captura e disponibilização, aos operadores de segurança pública, de imagens, dados e informações provenientes de câmeras de vídeo instaladas em logradouros públicos ou que captem imagens de logradouros públicos.

IV – Vídeo monitoramento de espaços privados: atividade de captura e disponibilização, aos operadores de segurança, de imagens, dados e informações provenientes de câmeras de vídeo instaladas em locais privados, concedidas através da expressa autorização do proprietário.

V – Ponto de monitoramento: conjunto de materiais e equipamentos outdoor responsáveis pela captura e disponibilização de imagens, dados e outras informações aos sistemas de vídeo monitoramento.

VI – Central de monitoramento: local conectado aos sistemas de vídeo monitoramento e preparado especialmente para sua operação.

VII – Operador de Vídeo monitoramento: agente da segurança pública ou profissional treinado que executa atividades relacionadas à operação de um sistema de vídeo monitoramento.

VIII – Dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

IX – Reconhecimento facial: sistema computacional capaz de identificar a face humana nas imagens e compará-las com uma determinada base de dados.

X – Leitura de placas ou características: dispositivos e sistemas capazes de identificar os caracteres das placas veiculares, ou sinais exteriores dos veículos, e compará-los ou arquivá-los em uma base de dados.

Do programa de vídeo monitoramento

Art.2º – O Programa de vídeo monitoramento definido conceitualmente nesta Portaria receberá a denominação de Programa BemTeVi e visa criar condições que inibam o cometimento de práticas ilícitas de qualquer natureza, atuando de forma dissuasória, como ferramenta complementar à atuação das forças de segurança do Estado. Parágrafo único. O nome Protetor, definido através da portaria 115/2023/SSP de 11/12/2023 deixa de ser utilizado a contar da vigência desta Portaria.

Art.3º - Na SSP, o Programa BemTeVi tem como foco o desenvolvimento de atividades técnicas visando a manutenção, ampliação e o implementação de ferramentas e tecnologias associadas ao vídeo monitoramento e sua disponibilização aos organismos e corporações vinculados à estrutura administrativa da Pasta.

§ 1º Competirá a SSP organizar a gestão do Programa BemTeVi, controlando as suas metas e disponibilizando recursos, investimentos e aquisições para que possa cumprir suas finalidades com exatidão e plena eficiência.

§ 2º A SSP buscará recursos financeiros no orçamento do Estado, em Fundos Estaduais e Federais, e também nos municípios, mediante convênios ou parcerias de qualquer natureza.

Art.4º – O Programa BemTeVi é coordenado tecnicamente pela Diretoria de Tecnologia e Inovação da SSP (DTI/SSP) e operado pelas Corporações da Segurança Pública – PMSC, PCSC, Pci/SC, CBMSC e pela Diretoria de Inteligência Estratégica da SSP (DINE). Parágrafo único – Compete à DTI/SSP estabelecer diretrizes para a manutenção, uso e operação do Programa de vídeo monitoramento, incluindo:

I - O planejamento, coordenação e execução das atividades de manutenção e suporte do Programa e atendimento aos seus operadores;

II – O planejamento, coordenação e execução da evolução, expansão e ampliação do Programa;

III – A implementação de políticas de segurança da informação e de utilização do Programa, bem como sua disseminação para as Corporações da Segurança Pública, fiscalizando sua execução e implementando contramedidas quando necessário;

IV – A implementação de integrações de vídeo monitoramento e a condução da formalização dos acordos ou convênios decorrentes.

V – Treinamento e capacitação de servidores e agentes para a boa utilização das ferramentas tecnológicas incorporadas ao BemTeVi, podendo, para isso, mobilizar atuação conjunta perante a Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 5º – O Programa BemTeVi deverá buscar a implementação de tecnologias complementares ao videomonitoramento, agregando funcionalidades que ampliam as capacidades de consciência situacional, pronta resposta, investigação e inteligência, em específico:

I - implementação de dispositivos leitores de placa e de sistema próprio para recebimento, enriquecimento e disponibilização de dados e informações de movimentos de veículos aos agentes de segurança pública;

II – implementação de sistemas de reconhecimento facial visando a identificação de pessoas procuradas, desaparecidas ou do interesse de segurança pública;

III - implementação de sistemas de análise de vídeo que busquem, de forma autônoma, identificar eventuais riscos e alertar aos operadores de segurança pública, para que encaminhem de imediato a devida resposta.

Parágrafo Único. Ainda que o foco prioritário do Programa BemTeVi resida nas atividades relacionados à preservação da ordem pública, outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, mediante convênio ou acordos de cooperação, poderão dele fazer uso, observados o interesse público e as condições que permitam integridade e preservação das plataformas digitais utilizadas.

Dos projetos de vídeo monitoramento em geral

Art. 6º - Qualquer projeto de vídeo monitoramento que pretenda ser integrado ao Programa BemTeVi deverá possuir a aprovação técnica da Secretaria de Segurança Pública, independente da fonte de recursos, sendo função da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI/SSP) analisar e manifestar-se quanto à sua viabilidade, além de fiscalizar e acompanhar os trabalhos de integração.

Parágrafo único. Fica vedada a disponibilização de recursos e de funcionários da SSP em projetos que não tenham aprovação prévia da pasta.

Dos convênios e acordos de cooperação técnica de vídeo monitoramento

Art.7º – A SSP poderá celebrar acordos e termos de cooperação visando a sustentação operacional do Programa BemTeVi, o compartilhamento e troca de informações geradas ou provenientes do programa, e a disponibilização de imagens geradas para execução de atividade de monitoramento por parte de outros órgãos, observado o parágrafo único do art. 5º desta Portaria.

Da execução do vídeo monitoramento

Art.8º – O vídeo monitoramento urbano é, preferencialmente, atividade de Polícia Ostensiva, a quem cabe a coordenação operacional da execução do serviço e a designação dos operadores vinculados a essa finalidade.

Parágrafo único. As Autoridades de Polícia Ostensiva da circunscrição monitorada são responsáveis por operar e supervisionar a execução das atividades nas Centrais de Vídeo monitoramento Urbano, que serão implementadas nos Quartéis da Polícia Militar, ou em Base a ser determinada em ato conjunto da SSP e do Comando Geral da PMSC.

Art. 9º – O Programa de vídeo monitoramento urbano é ferramenta de investigação e de produção de provas para a atividade de polícia judiciária e apuração de infrações penais e sua operação deve observar os mesmos preceitos de sigilo, preservação da cadeia de custódia e integridade da informação desenvolvidos pelos agentes de segurança pública.

Parágrafo único. As Delegacias de Polícia Civil e as unidades da Polícia Científica, contarão com acesso direto às imagens do Programa de Monitoramento Urbano, realizando atividades de visualização das câmeras e a extração de vídeos e imagens mediante autenticação e designando seus operadores de vídeo monitoramento para bem realizar as suas atividades fins.

Art.10º - De forma complementar e subsidiária, o BemTeVi é ferramenta para a atividades do Corpo de Bombeiros Militar, da Defesa Civil, de fiscalização e operação de trânsito, controle fiscal e tributário, fiscalização fitossanitária, de posturas e de outras atividades voltadas à preservação da ordem pública.

Parágrafo único. Sendo detectado abuso, má utilização ou qualquer tipo de vulnerabilidade provocada na operação do BemTeVi, cabe ao responsável direto comunicar a autoridade competente para apuração dos fatos e informar a DTI da SSP para implementação de eventuais contramedidas tecnológicas visando sanar o problema.

Art. 11 – O operador de vídeo monitoramento deve executar sua função com ética e seriedade, primando pelo respeito ao cidadão, dispensando-lhe tratamento respeitoso e humano, devendo ainda observar que:

I – Na visualização de informações pessoais através de imagens capturadas os comentários feitos devem ater-se à atividade finalística desempenhada;

II – Pessoas não autorizadas estão proibidas de operar o sistema, seja para monitoramento em tempo real ou visualização de imagens gravadas;

III – Todas as ferramentas de operação do sistema serão auditáveis, registrando login, endereço IP, data/hora e as ações realizadas pelos operadores de vídeo monitoramento.

Da utilização pelas Instituições

Art.12 – A SSP e os órgãos da Segurança Pública poderão disponibilizar imagens de locais de interesse público, visando a disseminação de informações de trânsito de veículos, fluxo de pessoas, ocorrências de eventos e outras situações que possam impactar a ordem pública.

Parágrafo único – A SSP poderá, em ambiente próprio, limitado à rede de governo e mediante autorização de visualização, disponibilizar as imagens do Programa de Vídeo monitoramento aos demais servidores públicos do Estado.

Art. 13 – A SSP e os órgãos da Segurança Pública poderão utilizar as imagens de vídeo monitoramento para elaboração de material próprio, em caráter educativo, de orientação à comunidade e para divulgação das atividades executadas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão divulgadas imagens que envolvam, ainda que de forma indireta ou eventual, a participação de criança ou adolescente.

Do dado considerado pessoal

Art. 14 – Qualquer tipo de informação, seja ela relativa a pessoa, fato, evento, infração ou veículo, que permita a identificação de determinado indivíduo, deve ser considerada como dado pessoal e mantido seguro, atentando para os aspectos de confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Da extração de informações do sistema

Art. 15 –Todas as informações extraídas do sistema de vídeo monitoramento devem ser usadas para atividades de segurança pública e/ou de trânsito, sendo que o fornecimento de imagens provenientes do vídeo monitoramento somente se dará por meio da devida requisição formal e justificada, por parte das autoridades competentes, atendendo as seguintes finalidades:

I – Por solicitação dos agentes de segurança pública, para fins